FIEG INFORMA

FIEG
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Goiânia, 20 de junho de 2020.

Portaria estabelece novas regras de escalonamento de horários em Goiânia

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, com base no Decreto municipal nº 1.113/2020, publicou a Portaria nº 033/2020, de 19 de junho de 2020 que estabelece as **novas regras de escalonamento de horários a partir de 22/6** e a partir de 30/6 (neste caso, para os empreendimentos da região da 44).

Horários de Funcionamento

06h00 *(sem restrição para fechamento)*:

- Padarias e panificadoras

07h00 *(sem restrição para fechamento)*:

- Hipermercados, supermercados, mercados e mercearias
- Açougues e peixarias
- Hortifrutigranjeiros
- Frios e empórios
- Peças e acessórios para veículos automotores
- Oficinas (inclusive no interior das concessionárias)
- Borracharias

Das 07h30 às 17h30:

- Comércios essenciais ao setor agropecuário
- Serviços essenciais ao setor agropecuário

08h30 *(sem restrição para fechamento)*:

- Escritórios
- Profissionais liberais

09h00 *(sem restrição para fechamento)*:

- Imobiliárias

Das 09h00 às 17h00:

- Comércios varejista de rua
- Galerias, camelódromos e centros comerciais (exceto Camelódromo da Rua 4)
- Região da 44, a partir do dia 30/06

10h00 *(sem restrição para fechamento)*:

- Concessionárias de veículos
- Barbearia e salões de beleza

Das 12h00 às 20h00:

- Shoppings centers

06h30, 08h30 ou após 10h30 *(sem restrição de horário para finalização de atividades)*:

- Serviços domésticos e diaristas
- Manutenção e limpeza predial

Horários normais de funcionamento:

- Comércio atacadista
- Call centers
- **Atividades de indústrias**, agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura
- Empresas de energia elétrica, saneamento e telecomunicação
- **Construção civil** e comércio varejista de madeiras, tintas, solventes e materiais para pintura, construção, elétricos, hidráulicos e ferragens
- Farmácias e drogarias (inclusive de manipulação)
- Distribuidoras e revendedores de água mineral e de gás
- Hotelaria e congêneres
- Envasadoras de gás e postos de combustíveis
- Empresas de segurança privada

- Cemitérios e serviços funerários
- Atividades de assistência social e estabelecimentos de ensino privado (somente para atividades administrativas)
- Laboratórios de análises clínicas e clínicas de vacinação
- Empresas de sanitização, desinsetização e controle de pragas urbanas
- Comércio de artigos médicos e ortopédicos
- Hospitais
- Clínicas e consultórios médicos, de psiquiatria e psicologia e odontológicos
- Clínicas e consultórios dos demais profissionais liberais da área de saúde
- Clínicas e hospitais veterinários
- Prestação de serviços de assistência técnica à rede de saúde pública e privada e a prestação de serviços vinculados a reparos emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricista
- Jornais e emissoras de TV
- Centros de treinamento de times oficiais de futebol
- Mercados municipais

Os demais estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, seja pelo Decreto Estadual ou pelo Municipal e não especificados na Portaria 033/2020 terão o funcionamento com início às 9h e seu encerramento às 17h. Não se aplica a obrigatoriedade de horários aos sábados, domingos e feriados.

Nos casos em que o estabelecimento possua mais de uma atividade, regularmente autorizadas a funcionar deverá ser obedecido o horário estabelecido na Portaria para a atividade principal.

Fica permitida a flexibilização dos horários de fechamento estabelecidos na legislação em vigor, nos casos em que não há restrição de encerramento, sem a necessidade de autorização prévia ou de licença especial da SEDETEC, observadas as normas trabalhistas e relativas ao sossego público, sendo recomendado nestes casos o encerramento das atividades fora do horário de pico.

Informações: Assessoria Legislativa/COTEC (lenner@sistemafieg.org.br)